



PROCESSO N.º: 01.129039.18.52

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 0234/2018

OBJETO: Prestação de serviços de operacionalização, diuturnamente, de 29 veículos oficiais da frota da PBH/SMSA, mais 08 reservas de propriedade do Contratante, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, doravante denominado - SAMU/Transporte de Urgência, incluindo a mão de obra de motorista e a limpeza, guarda e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme descrição detalhada constante no Anexo I do edital.

ASSUNTO: Impugnação aos termos do edital.

IMPUGNANTE: MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

1 ADMISSIBILIDADE

Impugnação aviada a tempo e modo, proposta nos termos do edital e da legislação aplicável.

2 DOS ITENS IMPUGNADOS

Resumidamente, a Impugnante aduz:

- 1) Que o edital deve conter a informação da quantidade mínima de motoristas socorristas que deverão ser disponibilizados pela Contratada. Assevera que tal informação é necessária para a correta elaboração da proposta comercial;
- 2) Que é ilegal a especificação editalícia que prevê que a futura contratada deverá adotar para fins de formulação da proposta o Sindicato dos Rodoviários de Belo Horizonte e Região, com convenção coletiva de 2018/2019;
- 3) Que deve ser informado no edital quais as linhas de fornecimento os licitantes deverão estar cadastrados para serem habilitados;
- 4) Que para garantir a correta execução do serviço licitado, o interesse público e a legalidade do certame, deve ser incluída no edital a exigência de comprovação de índice de solvência geral e de endividamento geral, tal como estipula o inciso I do art. 31 da Lei Geral de Licitações;

5) Que a planilha de composição de custos prevista no subitem 17.3.2 do edital deve ser exigida quando da apresentação da proposta e não somente no ato da assinatura do contrato como está ali disposto.

Em apertada síntese, são as alegações.

3 DO MÉRITO:


Vimos esclarecer que após a análise dos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados, bem como dos apontamentos do Tribunal de Contas da União, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou o cancelamento deste certame com o intuito de reformular e aprimorar o edital desta licitação.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa Medicar Emergências Médicas Ltda., para, no mérito, declarar a perda do seu objeto. Desta forma, esclareço que o edital será alterado e oportunamente republicado com a concessão de novo prazo de ancoragem.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.


Giselle Marília Neves Mattar
Pregoeira

De acordo,

Emerson Duarte Mendez - BM: 45.517-6
Diretor de Compras
DCOM / SUALOG